



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho


LEI MUNICIPAL Nº 515/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A INTEGRAR O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS
DO ALTO JACUÍ - COMAJA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o consórcio dos municípios do alto jacuí - COMAJA.
- ARTIGO 2º A estrutura, funcionamento e participação do Município de Saldanha Marinho -RS., no referido consórcio será de acordo com o Estatuto e planilha que acompanham e passam a fazer parte integrante da presente lei.
- ARTIGO 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por rubrica própria do orçamento.
- ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 30 de março de 1999.


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE